

LEI ORDINÁRIA N. 1.774/2023.

INSTITUI E REGULAMENTA O PAGAMENTO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E PELO SERVIÇO AUTONÔMO MUNICIPAL DE ÁGUA E SAMAE, GRATIFICAÇÃO **ESGOTO** DA **SERVIDORES** AOS **ESPECIAL** MENSAL PÚBLICOS DESIGNADOS PARA EXERCEREM AGENTE DE **FUNÇÕES** DE AS DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO, **EQUIPE** APOIO, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, FISCAL DE DE CONTRATO GESTOR PROVIDÊNCIAS. CONTRATO, E DA OUTRAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídas e regulamentadas a gratificação especial mensal aos servidores públicos designados para exercerem as funções de Agente de Contratação/Pregoeiro, Equipe de Apoio, membro de Comissão de Contratação, Gestor de Contrato e Fiscal de Contrato, para fins de implementação e cumprimento das atribuições decorrentes da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos instituída nos termos da Lei federal nº 14.133/2021 e regulamentada no âmbito do Poder Executivo Municipal pelo Decreto nº 228/2023.

Parágrafo único. Poderão ser designados tantos servidores quantos forem necessários ao bom andamento dos serviços, inclusive sendo designados para responderem pelas contratações de forma setorizada por tipo ou natureza de objeto.

- **Art. 2º** O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.
- § 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.
- § 2º Na hipótese prevista no § 1º, deverá ser providenciada a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.





CAPÍTULO II

DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

- **Art. 3º** O agente de contratação/pregoeiro e o respectivo substituto serão designados pelo Prefeito Municipal, dentre servidores efetivos da Administração, que contenham as especificidades técnicas exigidas pela Lei, em conformidade com o Decreto Municipal 228/2023.
- Art. 4º São atribuições do Agente de Contratação:
- I conduzir a fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado e o exame de documentos;
- II conduzir a sessão pública;
- III receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- IV verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- V coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- VI-verificar e julgar as condições de habilitação;
- VII sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VIII receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- IX indicar o vencedor do certame;
- X adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- XI-conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XII encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
- XIII Opinar ao Prefeito pela indicação do servidor a funcionar como fiscal de contratos, devendo manter controle acerca das designações;
- XIV Encaminhar as informações à Divisão de Recursos Humanos para fins de implantação ou exclusão das gratificações em folha de pagamento do servidor;
- Elaborar apostilas, atestados de capacidade técnica, memorandos, ofícios, termos aditivos e demais documentos relativos às atividades competentes;
- XVI tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações,





descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário:

XVII - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

XVIII - verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

XIX - verificar e julgar as condições de habilitação;

- sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

XXI - encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

- a) os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021; e
- b) os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133/2021;

XXII - negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

XXIII - indicar o vencedor do certame;

XXIV - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XXV - encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

XXVI — realizar outras atividades inerentes ao processamento de licitações que forem determinadas pela Autoridade Administrativa.

§ 1º - O agente de contratação nos processos de pregão será designado como pregoeiro.

- § 2º O agente de contratação nos processos de leilão será designado como leiloeiro.
- **Art. 5º** O Agente de Contratação contará com o auxílio dos órgãos da Procuradoria do Município e de Controle Interno para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.
- § 1º O auxílio de que trata o *caput* se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão consultado quanto ao fluxo procedimental.
- § 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão da Procuradoria do Município ou de Controle Interno se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida pela Procuradoria ou procedimental, de planejamento e operacional a ser dirimida pelo Controle Interno.
- § 3º Na prestação de auxílio, a unidade de Controle Interno observará as orientações normativas do Tribunal de Contas do Estado e se manifestará acerca dosaspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

Marcos Henrique da Silva 3
Prefeiro Municipal



- § 4º Na tomada de decisão, o agente de contratação deverá considerar as eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos da Procuradoria do Município e de Controle Interno.
- **Art. 6º** Nos processos de contratação direta, caberá ao agente de contratação ou à comissão de contratação a análise de conformidade da instrução processual, nos termos dos incisos I a IV do art. 72 da Lei federal nº 14.133, de 2021, competindo-lhe atestar a habilitação e a qualificação do contratado, bem como verificar a existência de razões suficientes para a escolha do contratado e para a justificativa do preço.
- Art. 7º Os procedimentos auxiliares de credenciamento e de registro de preços serão conduzidos por agente de contratação.

Parágrafo único. Na hipótese de o registro de preços ser processado na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, poderá ser conduzido por comissão de contratação.

Art. 8º Ao Agente de Contratação formalmente designado para o exercício da função será devida uma gratificação prevista no anexo à presente Lei.

CAPÍTULO III

DA EQUIPE DE APOIO

Art. 9º O(s) servidor(es) será(ão) designado(s) pelo Prefeito Municipal, dentre servidores que contenham as especificidades técnicas exigidas pela Lei, para atuar(em) na Equipe de Apoio e deverá(ão) auxiliar ao Agente de Contratação.

Parágrafo único. O(s) servidor(es) de que trata o caput deverá(ão) ter atribuições em conformidade com o inciso II do artigo 7º da Lei 14.133/2021 e laborar no Setor de Licitações;

- Art. 10 São atribuições da Equipe de apoio:
- I- Atuar como equipe de apoio ao Agente de Contratação, auxiliando na formalização dos processos de contratações;
- II— Realizar tarefas inerentes e necessárias às contratações públicas queforem determinadas pelo Agente de Contratação ou pelo Prefeito Municipal.
- **Art. 11** Ao(s) membro(s) da Equipe de Apoio será(ão) devida(s) a gratificação prevista no anexo à presente Lei.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO





- **Art. 12** Os servidores designados pelo Prefeito Municipal para comporem a Comissão de Contratação quando da ocasião de licitações na modalidade de diálogo competitivo envolvendo bens e serviços especiais acumularão as funções e atribuições da equipe de apoio ao Agente de Contratação ou o substituirão conforme o caso.
- § 1º Os servidores convocados para atuarem provisoriamente na Comissão de Contratação, em casos em que a complexidade técnica da licitação o exigir, terão direito de perceberem a gratificação pelo período da designação.
- § 2º A comissão de que trata o caput será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.
- § 3º A comissão somente será composta por servidores efetivos do quadro da Administração.
- § 4º Poderá ser contratado serviço técnico especializado para fins de assessoramento da Comissão de Contratação.
- Art. 13 São atribuições da Comissão de Contratação:
- I Atuar como equipe de apoio ao Agente de Contratação, auxiliando naformalização dos processos de contratações;
- II Conduzir o Diálogo Competitivo e todos os processos licitatórios que envolvam procedimentos auxiliares;
- III Atuar nas atribuições do Agente de Contratação, quando a condução doprocesso de contratação for atribuída à Comissão;
- IV Realizar outras tarefas inerentes e necessárias às contratações públicas que forem determinadas pelo Agente de Contratação ou pelo Prefeito Municipal.
- **Art. 14** Aos membros da Comissão de Contratação ser-lhes-ão devida a gratificação pelo período da designação prevista no anexo à presente Lei.

CAPÍTULO V

DO GESTOR DE CONTRATO

- **Art. 15** Em cada Secretaria, órgão ou agrupamento de Secretarias/órgãos a critério do Prefeito Municipal, haverá 01 (um) agente público municipal para o exercício da função de Gestor de Contrato.
- § 1º O Gestor de Contrato será um servidor do Município indicado pela Autoridade competente, o qual será designado em Portaria publicada no Diário Oficial do Município e que terá como atribuição a gerência de todas as compras e serviços e

Marcos Herrique da Silva prereito municipal 5



consequentemente dos contratos e atas havidos pela(s) unidade(s) gestora(s) a qual esteja vinculado.

- § 2° Não sendo designado o servidor nos termos do *caput* deste artigo, o titular da Secretaria ou órgão equivalente ou da entidade descentralizada será considerado, automaticamente, o Gestor dos Contratos.
- § 3º Considera-se gestão de contrato a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Agente de Contratação ou Setor de Licitações para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos e atas, entre outros;
- **Art. 16** O Gestor e o Fiscal de Contratos, sempre que necessário, poderão ser subsidiados por empresas e/ou serviços terceirizados, contratados especificamente para auxiliar nas atividades inerentes a contrato/ata específico, onde a complexidade da matéria exija a assessoria técnica especializada.
- **Art. 17** Compete ao Gestor de Contrato além das atribuições previstas no Decreto Municipal 228/2023, com a anuência prévia da autoridade competente, observado o disposto na legislação vigente, as seguintes atribuições:
- I Orientar os fiscais de contrato em relação as suas atribuições;
- II Participar de projetos relacionados à melhoria dos serviços de gestão contratual;
- III acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato/ata e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- IV acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- V coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato/ata, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço/fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato/ata para fins de atendimento da finalidade da administração;
- VI coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Agente de Contratação para a formalização dos processos de contratação;
- VII elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato/ata;





VIII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato/ata, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

IX - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

X – acompanhar e solicitar do fiscal do contrato o termo de recebimento definitivo do objeto do contrato/ata, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

XI - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo órgão competente para tal, conforme dispuser o regulamento;

XII - solicitar ao Agente de Contratação a celebração de termo aditivo para a alteração do contrato ou para prorrogação do prazo do contrato, após exame qualitativo do produto ou serviço prestado pelo contratado, conforme relatório da fiscalização do contrato;

XIII – Controlar estoques e os saldos das atas de registros de preços;

XIV - fornecer com urgência os documentos solicitados pela Procuradoria do Município, quando necessários à instrução de processo judicial ou administrativo;

XV – Apresentar, o Plano de Contratações Anual (se for o caso) e os documentos necessários à formalização dos processos de licitação, como o estudo técnico preliminar, pesquisas de preços, termo de referência e outros previstos na legislação.

Art.18 O Gestor de Contrato deverá diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou propor a prorrogação do contrato/ata vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais ou desabastecimento de itens necessários à Administração, no prazo de 90 (noventa) dias de antecedência para contratos de terceirização e prestação de serviços e 60 (sessenta) dias de antecedência para os demais contratos/atas.

Art. 19 Pela gestão de contratos será devida uma gratificação prevista no anexo a presente Lei a ser concedida da seguinte forma:

I – Gestor de Contratos nível I: realiza a gestão de até 10 contratos, incluídas as atas de registro de preços;

II– Gestor de Contratos nível II: realiza a gestão de mais de 10 contratos, incluídas as atas de registro de preços.

Parágrafo único – Nas Secretarias com mais de 10 contratos/atas vigentes poderá ser designado um segundo Gestor de Contratos.

Marcos Menrique de Silva Prefeito Municipal 7



CAPÍTULO VI

DO FISCAL DE CONTRATO

- **Art. 20** Para toda e qualquer contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal será designado ao menos 01 (um) servidor municipal para o exercício da função operacional de Fiscal de Contrato.
- §1º O servidor a atuar como fiscal de contratos será designado através de Portaria do Prefeito.
- § 2º O Fiscal de Contrato será escolhido conforme a sua capacitação em relação ao objeto do contrato e, preferencialmente, dentre servidores públicos que participaram da elaboração do Termo de Referência que norteou a contratação.
- § 3º Sendo o contrato celebrado por duas ou mais secretarias, poderá ser indicado um único Fiscal do Contrato, o qual será responsável por fiscalizar aquele contrato para as Secretarias, ou cada Secretaria indicar um fiscal.
- **Art. 21** Poderão ser designados, isoladamente ou em conjunto, fiscais para exercício de fiscalização técnica, administrativa e setorial, assim considerados:
- I fiscalização técnica o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;
- II fiscalização administrativa o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuaçõese a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e
- III- fiscalização setorial o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em Secretarias distintas.
- **Art. 22** Para as atividades e procedimentos de fiscalização deverá ser observado o regulamento e demais instruções normativas.
- Art. 23 São atribuições do fiscal de contratos:
- I requerer a instauração de procedimento para aplicação de penalidades às empresas;
- II solicitar ao Gestor de Contratos que encaminhe ao Agente de Contratações a rescisão dos contratos;





- III analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais;
- IV controlar estoque e a correta utilização e emprego dos itens adquiridos;
- V- zelar pelo material e dar sua destinação correta;
- VI manter sob sua guarda cópia dos contratos e seus termos aditivos;
- VII solicitar à contratada a indicação de preposto;
- VIII tomar conhecimento do conteúdo de edital da licitação, especialmente dos termos do contrato onde devem ser estabelecidos os critérios de execução, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado;
- IX verificar se a entrega de materiais, execução da obra ou a prestação do serviço está sendo executada em conformidade com o pactuado, no tocante a prazo, especificações, preço, quantidade e qualidade;
- X controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, comunicando ao Gestor do Contrato sobre sua expiração e a necessidade de prorrogação, ou de nova contratação, com antecedência de 120 (cento e vinte) dias de antecedência para contratos de terceirização e prestação de serviços e 90(noventa) dias de antecedência para os demais contratos com encaminhamento dos documentos necessários à nova licitação, se for o caso;
- XI solicitar a prorrogação de vigência dos contratos de serviços contínuos com prazo de 90(noventa) dias antes do final da vigência, verificando previamente com a contratada o seu interesse na prorrogação;
- XII manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando sempre o valor do contrato;
- XIII exigir a garantia contratual e autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- XIV fornecer com urgência os documentos solicitados pela Procuradoria do Município, quando necessários à instrução de processo judicial ou administrativo.
- **Art. 24** A função de Fiscal de Contrato observará o quantitativo e a natureza do objeto contratual a ser fiscalizado, nos seguintes termos:
- I Fiscal de Contrato nível I: exerce a fiscalização de até 05 (cinco) contratos, incluídas as atas de registro de preços;
- II Fiscal de Contrato nível II: exerce a fiscalização de até 10 (dez) contratos, incluídas as atas de registro de preços;
- III Fiscal de Contrato nível III: exerce a fiscalização de mais de 10 (dez) contratos, incluídas as atas de registro de preços;

Marcos Henrich de Silvo prefeyor Mystelpai



Art. 25 Ao Fiscal de Contrato formalmente designado para o exercício da função prevista no artigo 24º será devida uma gratificação cujo valor está previsto no anexo à presente Lei.

Parágrafo único - A gratificação para as funções dos incisos I a III do artigo 24º não são cumulativas entre si.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 26** As designações das funções contidas nesta Lei pelo Prefeito Municipal se darão através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC), bem como no site da Prefeitura Municipal.
- **Art. 27** Não haverá acúmulo de funções em observância ao princípio da segregação de funções que trata o artigo 5º da Lei federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. As funções de Gestor de Contrato e Fiscal de Contrato poderão ser excepcionalmente cumuladas, sendo que, nesse caso, será devida uma única gratificação.

- **Art. 28** O pagamento da Gratificação especial mensal será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação na função durante o mês apurado.
- **Art. 29** As gratificações devidas para o exercício das funções de Agente de Contratação, Equipe de Apoio, membro da Comissão de Contratação, Gestor de Contrato e Fiscal de Contrato não se confundem com as Funções Gratificadas, que são destinadas aos cargos de direção, chefia e assessoramento, nos termos da legislação vigente, e outras gratificações cuja função derivada tenha objeto distinto.
- **Art. 30** O servidor público nomeado como substituto quando designado para substituir fará jus à gratificação proporcional aos dias que substituir o titular.
- **Art. 31** O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo Municipal.
- **Art. 32** Não terá direito à percepção da gratificação o titular que estiver afastado por um período superior a 30(trinta dias), uma vez que o recebimento dessa gratificação se vincula à sua efetiva atuação na função designada.

Parágrafo único. Esta gratificação terá incidência na remuneração de férias, atestado, 13º salário e 1/3 das férias.

- **Art. 33** A gratificação especial disciplinada nesta Lei, não impede o recebimento de outras gratificações instituídas em Lei.
- Art. 34 Ficam extintas as gratificações criadas pela Lei nº 1164/2017.



Art. 35 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos/SC, 29 de dezembro de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

VALORES DAS GRATIFICAÇÕES

FUNÇÃO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	4.386,00
REQUISITOS: PREVISTOS NO ARTIGO 3º DO DECRETO MUNICIF 3º DESTA LEI.	PAL 228/2023 E ARTIGO

FUNÇÃO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
EQUIPE DE APOIO	2.143,00
REQUISITOS: PREVISTOS NO ARTIGO 4º DO DECRETO MUNICIPAL 228/2023 E ARTIGO 9º DESTA LEI.	

FUNÇÃO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
MEMBRO DE COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO	571,00
REQUISITOS: PREVISTOS NO ARTIGO 5º DO DECRETO MUNICIPAL 228/2023 E ARTIGO 12º DESTA LEI.	

FUNÇÃO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO	
GESTOR DE CONTRATO NÍVEL I	1.328,00	
GESTOR DE CONTRATO NÍVEL II	1.614,00	
REQUISITOS: PREVISTOS NO ARTIGO 7º DO DECRETO MUNICIPAL 228/2023 E ARTIGO 15º DESTA LEI.		

FUNÇÃO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
FISCAL DE CONTRATO NÍVEL I	1.328,00
FISCAL DE CONTRATO NÍVEL II	1.470,00
FISCAL DE CONTRATO NÍVEL III	1.614,00
PEOUISITOS: PREVISTOS NO ARTIGO 7º DO DECRE	TO MUNICIPAL 228/2023 F ARTIG

REQUISITOS: PREVISTOS NO ARTIGO 7º DO DECRETO MUNICIPAL 228/2023 E ARTIGO 20º DESTA LEI.

Markos Alarrique da Silver